



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 737/89, DO DIA 12 DE ABRIL DE 1.989

Altera o valor de vencimento correspondente ao emprego permanente de Supervisora/Merenda discriminado no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego permanente de Supervisora/Merenda discriminado no Anexo II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, do Quadro de Pessoal regido pela C.L.T., passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 1.989, com o valor de NCZ\$ 95,00 (noventa e cinco cruzados novos), mensais.

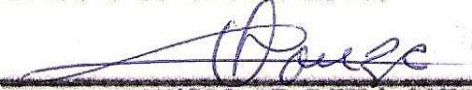
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de Abril de 1.989


 CARLOS MARIA AURICCHIO
 (Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.


 OSWALDO DE PAULA SOUZA
 (Assistente Administrativo)